INDICAÇÃO Nº 239/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

Allan José Quintão, Vereador, legalmente amparado pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e depois de ouvido o Plenário, requer de Vossa Excelência remeter proposição indicativa à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal:

INDICA A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO DO QUAL SEJA DEPENDENTE PESSOA PORTADORA DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E COM DEFICIÊNCIA.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem por objetivo o atendimento às solicitações feitas pelos pais e a adequação do município ao entendimento atual do STF, de que os servidores estaduais ou municipais têm direito a uma redução de 10% a 50% da sua jornada de trabalho.

Os direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência devem ser assegurados pelo Estado e pela sociedade. Deste modo, a presente proposta visa garantir ao trabalhador o direito de prestar uma maior assistência ao familiar com deficiência, bem como, efetivar o seu direito de cuidado à própria saúde.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência fez com que, em âmbito federal, fossem assegurados direitos àqueles que possuem filhos ou dependentes com deficiência. Dessa forma, através do princípio da isonomia, presente no art.5° da nossa Carta Magna, onde traz que "Todos são iguais perante a lei, (...)", busca-se garantir aos servidores municipais, que de mesmo modo possam dispor de flexibilização de jornada de trabalho.

Tal direito não se trata de oferecer benefícios, mas sim condições para que os pais possam dar aos filhos e/outras pessoas sob sua responsabilidade um tratamento eficaz, com a presença do núcleo familiar.

A necessidade de promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas com deficiência, inclusive daquelas que requerem maior apoio é do Estado. Levando em conta esta premissa, nada mais certo do que promover tempo de qualidade entre os pais e seus filhos/dependentes.

A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem o direito de receber a proteção da sociedade e do Estado e a assistência necessária para tornar as famílias capazes de contribuir para o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência

Nessa linha, a Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, estabelece, em seus artigos 23 e 28, que os Estados-parte assegurará às crianças com deficiência iguais direitos em relação à vida familiar, bem como a um padrão adequado de vida para si e para suas famílias e à melhoria contínua de suas condições de vida. O que no presente caso, só seria possível com a redução da jornada de trabalho do genitor, para continuidade do tratamento adequado, visando qualidade de vida para a criança.

No mesmo sentido, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009), aprovada sob o rito das emendas constitucionais (artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal), tem como princípios basilares, dentre outros, a não discriminação (artigo 3º, item "b"), a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade (artigo 3º, item "c"), a igualdade de oportunidades (artigo 3º, item "e") e o respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade (artigo 3º, item "h").

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação de medida de tão grande relevância social.

Apresentação: 5 de maio de 2025.

Plenário, 8 de maio de 2025.

ALLAN JOSÉ QUINTÃO
Vereador Allan José Quintão